



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022 - PGE/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PGE-GO E AGRODEFESA OBJETIVANDO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E A COBRANÇA DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGE-GO), CNPJ nº 01.409.697/0001-11, sediada na Rua 02 esquina com a Av. República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, Juliana Pereira Diniz Prudente (CPF nº 845.029.161-53 e OAB-GO 18.587), amparada pela competência estabelecida no artigo 36, XIX, do Decreto nº 9.526/2019 e no parágrafo único, do art. 1º, da Lei Estadual nº 20.233/2018, e **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA)**, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, autarquia estadual, sediada na Av. Quarta Radial, quadra 60, lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, José Essado Neto, CPF nº 015.866.531-72, no uso das atribuições definidas pelo art. 56, da Lei Estadual nº 20.491/2019 e art. 26 do Decreto Estadual nº 9.550/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com amparo no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.233/2018; no art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 9.526/2019; no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 60, §3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto a disponibilização, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGE-GO) a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA), de acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento da Dívida Ativa Não Tributária do Estado de Goiás administrado pela PGE-GO (Sistema ePGE-GDA), com vistas ao cadastro digital de dados e documentos e encaminhamento digital de créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual regularmente constituídos, com a finalidade de inscrição em Dívida Ativa e cobrança no âmbito administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste acordo, os partícipes, em regime de mútua colaboração, comprometem-se com as seguintes responsabilidades.

2.1. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A. Disponibilizar o acesso ao Sistema ePGE-GDA aos servidores da AGRODEFESA, formalmente indicados.

B. Propiciar treinamento aos servidores da AGRODEFESA, para correta utilização do Sistema ePGE-GDA.

C. Zelar pela segurança dos procedimentos e efetividade da operacionalização do Sistema ePGE-GDA.

D. Recebido o cadastro digital do crédito no Sistema ePGE-GDA, completar o ciclo de recuperação do crédito, que compreende as fases de análise para controle administrativo da legalidade; apuração do valor atualizado do crédito, com os consectários legais, inclusive o referido no art. 3º da Lei Estadual nº 20.233/2018; inscrição em Dívida Ativa Não Tributária; expedição da Certidão de Dívida Ativa Não Tributária; protesto extrajudicial e inscrição em cadastros de proteção ao crédito, quando possível; cobrança administrativa; negociação; execução fiscal e arrecadação da receita.

2.2. AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

A. Indicar, solicitar a habilitação e o desligamento de seus colaboradores do Sistema ePGE-GDA.

B. Zelar pela correta utilização dos acessos ao Sistema ePGE-GDA, garantindo que cada usuário o empregue de forma individual e intransferível, de forma a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais constantes da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como a resguardar dados e informações albergados pelos sigilos fiscal e funcional.

C. Realizar o encaminhamento digital do crédito no Sistema ePGE-GDA, mediante o cadastro dos dados e a anexação dos documentos apontados pelo Sistema ePGE-GDA.

D. Anexar, obrigatoriamente, junto aos documentos relativos ao cadastro digital do crédito, o ofício de encaminhamento firmado pela autoridade competente da AGRODEFESA, contendo as informações e declarações listadas pela PGE-GO em ato normativo pertinente.

E. Assumir a responsabilidade exclusiva pela exatidão e veracidade dos dados e documentos cadastrados no Sistema ePGE-GDA.

F. Usar as informações não públicas disponibilizadas pelo Sistema ePGE-GDA somente nas atividades relativas ao objeto do presente instrumento, não podendo transferi-las a terceiros ou de qualquer forma divulgá-las.

G. Manter a guarda dos autos físicos ou eletrônicos do processo de constituição do crédito por todo o período em que subsistir a inscrição do crédito na Dívida Ativa e por mais 5 (cinco) anos a contar de sua extinção por pagamento, parcelamento ou acordo, ou contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial que o tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão administrativa ou judicial que o constituirá.

H. Quando solicitado, disponibilizar vista ou permitir o manuseio dos autos físicos ou eletrônicos do processo de constituição do crédito ao devedor, à PGE-GO e ao Poder Judiciário, para consulta ou extração de cópia.

I. Informar à PGE-GO a ocorrência de fatos anteriores (mediante anotação no cadastro) ou supervenientes (através de comunicação gerada no SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás) à inscrição do crédito na Dívida Ativa Não Tributária, que possam implicar em suspensão da exigibilidade, suspensão ou interrupção da prescrição ou extinção do crédito.

J. Informar à PGE-GO os parâmetros legais para atualização dos créditos, vigentes até a data do cadastro digital e encaminhamento, indicando a legislação, os índices e respectivos termos iniciais (períodos) de correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DAS RESPONSABILIDADES

3.1. É parte integrante do presente ajuste de cooperação o anexo Plano de Trabalho, ao qual os partícipes comprometem-se.

3.2. O detalhamento das responsabilidades relacionadas à inscrição em Dívida Ativa Não Tributária e ao registro da prescrição de crédito da Fazenda Pública Estadual, objeto do presente acordo, será realizado através de ato normativo editado pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás.

3.3. Eventuais dúvidas oriundas da execução do presente ajuste serão esclarecidas pelos partícipes através de suas unidades administrativas competentes.

CLÁUSULA QUARTA - CADIN ESTADUAL

4.1. A responsabilidade pela realização dos procedimentos de inclusão, suspensão e exclusão dos registros no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei Estadual nº 19.754/2017, na forma de seu art. 3º e parágrafos, é exclusiva da entidade titular do crédito não tributário, no caso, da AGRODEFESA.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE

5.1. O controle administrativo da legalidade do crédito não tributário constituído pela AGRODEFESA e encaminhado para inscrição em Dívida Ativa Não Tributária consiste na análise, pela PGE-GO, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de cobrança extrajudicial ou judicial.

5.2. Crédito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

5.3. Crédito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

5.4. Crédito exigível é aquele vencido e não pago, que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

5.5. A PGE-GO, caso constata ausência de dado ou documento, ou qualquer irregularidade no procedimento de constituição do crédito, recusará o cadastro e o devolverá via Sistema ePGE-GDA a AGRODEFESA para que esse promova, caso possível, o saneamento da desconformidade apontada ou, se for o caso, anule atos do processo, parcial (refazendo-os) ou totalmente (extinguindo o procedimento), observados, em todos os casos, os prazos prescricionais vigentes.

5.6. A PGE-GO poderá, no caso de recusa e devolução do cadastro à origem, solicitar que o retorno do cadastro do crédito para inscrição seja acompanhado de manifestação da unidade de assessoria jurídica da AGRODEFESA abordando a legalidade da constituição do crédito ou a ocorrência de causa extintiva.

5.7. Após as providências elencadas no item anterior, competirá à PGE-GO decidir pelo prosseguimento do procedimento de inscrição ou, ao contrário, pela recusa e devolução do cadastro à origem.

CLÁUSULA SEXTA - RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA

6.1. Em face do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 20.233/2018, a partir do encaminhamento digital do crédito não tributário pela autoridade competente da AGRODEFESA para a PGE-GO, todos os atos relativos a apuração do valor atualizado do crédito; cobrança administrativa; expedição de documentos de arrecadação e pagamento; negociação; acordos de pagamento parcelado; ajuizamento de execução fiscal; emissão de Certidão de Dívida Ativa Não Tributária - CDANT; emissão de certidões positiva, negativa ou positiva com efeitos de negativa; protesto extrajudicial ou inscrição em cadastros de proteção ao crédito, quando possíveis – ou seja, qualquer ato relativo a recuperação ou recebimento do crédito – passam à competência exclusiva da PGE-GO, ficando vedado a AGRODEFESA realizá-los.

6.2. Caso ainda pendente a análise para controle de legalidade exercido pela PGE-GO e não inscrito o crédito, a AGRODEFESA poderá solicitar, por requerimento formulado no SEI pela autoridade competente, a devolução do cadastro digital do crédito à origem.

6.3. Apontada a extinção do crédito, o Sistema ePGE-GDA emitirá automaticamente comunicação a AGRODEFESA, informando a extinção do crédito, sua causa e a baixa da inscrição na Dívida Ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

7.1. Para a implementação das atividades referentes a este termo de cooperação, os partícipes utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separada e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

7.2. As atividades previstas neste termo de cooperação não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes (uma vez que já integram suas atribuições ordinárias) ou qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre eles, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DIVISÃO E RATEIO DO ENCARGO LEGAL

8.1. O encargo legal incidente sobre os créditos inscritos, previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 20.233/2018, será dividido e destinado da seguinte forma:

- I - 1/3 (um terço) para a AGRODEFESA;
- II - 1/3 (um terço) para a PGE-GO;
- III - 1/3 (um terço) para o Tesouro Estadual.

8.2. Os valores indicados nos incisos I e II desta cláusula serão objeto de rateio entre os servidores dos respectivos partícipes, por ato de seus titulares, com base em critérios de eficiência e produtividade no serviço público, nos termos de regulamento interno.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1. Este termo de cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, por consenso formalizado em termo aditivo, exceto para modificação do objeto definido na cláusula primeira.

10.2. Havendo modificação da competência definida pela Lei Estadual nº 20.233/2018; superveniência de norma legal ou fato que torne esse ajuste inexecutável; descumprimento reiterado das normas fixadas pela legislação ou das responsabilidades atribuídas a AGRODEFESA, ou, ainda, desinteresse do órgão ou ente público a quem o crédito é devido, o presente ajuste poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação.

10.3. O encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas (créditos previamente cadastrados) e nem o prosseguimento do ciclo de recuperação quanto aos créditos já inscritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de cooperação será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Estado de Goiás. E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste termo de cooperação técnica, os representantes dos partícipes nomeados no preâmbulo assinam eletronicamente o presente instrumento - SEI nº 202100003004061.

Goiânia-Go, data da assinatura.

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 28/09/2022, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 03/10/2022, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033670532** e o código CRC **A8AD2173**.

GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - 62.



Referência: Processo nº 202100003004061



SEI 000033670532